



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 128**, de 04 de Abril de 1991.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DISPENSAR A COBRANÇA DE IMPOSTO  
SOBRE SERVIÇO DOS RECENSEADORES DO X  
RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam dispensados de pagamento ou recolhimento de Tributos Municipais os Recenseadores que executarão o X Recenseamento do Brasil de 1991, no período de setembro de 1991 a 31 de dezembro de 1992, neste Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 04 de Abril de 1991.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.